



RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AGMP)

Institui grupo de whatsapp da AGMP e estabelece regras de adesão e funcionamento.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AGMP, considerando a necessidade de instalação de um espaço virtual para discussão e busca de soluções de assuntos afetos às finalidades da AGMP, em especial as dispostas no artigo 2º, incisos VIII e IX, do seu Estatuto social, com o estabelecimento de regras mínimas que assegurem a boa convivência, o respeito mútuo, a cooperação e a solidariedade entre os associados, bem com a união da classe, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o grupo de Whatsapp da Associação Goiana do Ministério Público, denominado “AGMP – Grupo Institucional/Associativo”, composto por promotores e procuradores de Justiça, ativos e aposentados, com a finalidade precípua de garantir o debate de temas institucionais e associativos, bem como de promover a interação, o bom contato e a convivência harmônica e respeitosa entre os associados.

Parágrafo único. O grupo será mantido pela Associação Goiana do Ministério Público e o seu ingresso pressupõe que o integrante esteja ciente deste regulamento e com ele concorde integralmente.

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos participantes do grupo:

I – ofender outro associado com palavras de baixo calão ou em virtude de suas convicções pessoais;

II – postar intencionalmente conteúdo nocivo ou manifestamente incompatível com o decoro e a dignidade do cargo de seus integrantes, em



especial, de cunho sexual ou que façam incitação ou apologia a práticas criminosas ou manifestamente discriminatórios em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião e outros valores ou direitos protegidos e que possam comprometer os ideais defendidos pelo Ministério Público ou pela Associação Goiana do Ministério Público;

III – publicar externamente em sites, jornais, periódicos, outros grupos, redes sociais ou mesmo transmitir a terceiros o conteúdo das discussões e postagens de outros colegas, salvo autorização expressa do responsável pela opinião ou se realizada com a finalidade de garantir direitos.

Parágrafo único. Não se enquadram nas condutas dos incisos I, II e III o exercício do direito de crítica à gestão associativa ou institucional.

Art. 3º As condutas referidas no parágrafo anterior são puníveis com:

I – advertência;

II – exclusão do grupo pelo prazo de 06 (seis) meses à 01 (um) ano.

Parágrafo único. A punição ocorrerá de maneira proporcional à ofensa e três penalidades de advertências implicarão na exclusão automática do grupo.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Administração do Grupo de Whatsapp, composta por 05 (cinco) membros, sendo eles:

a) Diretor de Comunicação da AGMP;

b) Diretor de Integração da AGMP;

c) Diretor de Assuntos Institucionais da AGMP;

d) Secretário-geral da AGMP;

e) um integrante do Conselho Fiscal, escolhido pela Diretoria da AGMP.

Parágrafo único. A referida comissão será presidida pelo Diretor de Comunicação da AGMP.

Art. 5º Fica criado o Processo de Aplicação de Sanções às infrações



associativas delineadas no artigo 2º, de responsabilidade da Comissão de Administração do Grupo de Whatsapp.

Art. 6º O Processo de Aplicação de Sanções terá início mediante provocação do ofendido, de qualquer associado do grupo ou de ofício, pelos membros da Comissão de Administração do Grupo de Whatsapp.

I - A deliberação sobre a aplicação de penalidade se dará em ambiente virtual, por votação da maioria absoluta dos membros da Comissão, só votando o Presidente da Comissão em caso de empate;

II – A decisão será comunicada no grupo do Whatsapp, cabendo ao Presidente da AGMP a sua execução.

Art. 7º A administração virtual do grupo ficará a cargo dos membros da Diretoria da AGMP.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Associação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2020.

DIRETORIA DA AGMP